



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SPMP/GAB/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SPMP/2016

PROCESSO Nº: 2015-0.281.649-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL JUNTO A CÓRREGOS E CANAIS.

Aos 09 dias do mês de Março do ano dois mil e dezesseis, nesta Capital, na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, nº 76, Vila Jacuí, compareceram de um lado, a Subprefeitura São Miguel, neste ato representada pelo SR. **SUBPREFEITO PROFº ADALBERTO DIAS DE SOUSA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Nagib Izar nº 457, 2º andar, Jd. Anália Franco – CEP: 03337-070, **Fones: 2386-4050 / 4303-4987**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.542.939/0001-03, por seu representante legal, conforme documentos às fls. 98 à 101, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do Despacho de fls. **161-verso** e da proposta comercial inserta às **fls. 096** do processo nº **2015-0.281.649-7**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.
- 1.2. DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - SPMP - SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA , Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76, Vila Jacui, São Miguel Paulista.
- 1.3. O presente pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL JUNTO A CÓRREGOS E CANAIS**, através de 01 (uma) equipe, pelo período de **12 (doze) meses**”, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

Referência (especificações)- ANEXO I deste edital de Pregão. O qual será processado e julgado pelo valor total mensal do objeto.

1.3.1. Uma equipe de prestação de serviços na área dos Distritos da circunscrição administrativa da Subprefeitura de São Miguel, sob coordenação da Coordenadoria de Projetos e Obras;

2 - Constituição da Equipe:

2.1 - Mão-de-Obra:

01 (um) Técnico em Edificações ou construção civil, com registro no CREA.

03 (três) pedreiros;

06 (seis) serventes;

2.2 – Equipamentos (incluindo motoristas/operador e combustível):

01 (um) Caminhão com carroceria de madeira, capacidade mínima 6 toneladas, ano de fabricação 2006 ou mais recente, com GPS conforme Portaria n° 28/2014 SMSP;

01 (um) Caminhão basculante com caçamba de 4 m³ (mínimo), ano de fabricação 2006 ou mais recente, com GPS conforme Portaria n° 28/2014 SMSP;

01 (uma) Retroescavadeira CASE modelo 580 M ou similar, ano de fabricação 2006 ou mais recente.

01 (uma) motobomba portátil para sucção, modelo DYNAPAC AV 80 3" capacidade mínima 90m³/h ou similar

01 (uma) betoneira rebocável, por caminhão, capacidade mínima de 320 l, com motor a gasolina ou outro sistema alternativo;

01 (um) compactador de percussão para valas e solos coesivos (68 kg -mínimo) motor gasolina ou outro sistema alternativo;

01 (um) cortador de piso com tanque de água, motor gasolina ou outro sistema alternativo, para corte em piso asfáltico e concreto, capacidade de corte igual ou superior a 100mm e potência igual ou superior a 8 HP.

01 (um) Martelete com compressor

01 (uma) Perua Kombi ou similar, ano de fabricação 2006 ou mais recente.

2.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):

02 (duas) colheres de pedreiro;

02 (dois) níveis;

02 (duas) linhas de pedreiro;

02 (duas) desempenadeiras;

01 (um) prumo;

02 (duas) enxadas;

02 (duas) pás quadradas;

02 (duas) picaretas;

02 (duas) alavancas;

02 (dois) vassourões;

02 (dois) carrinhos de mão de pneus;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

- 02 (dois) facões;
- 02 (duas) marretas;
- 10 (dez) cones de sinalização;
- 02 (dois) cordões de luz;
- 02 (dois) cavaletes;
- 03 (três) sinalizadores visuais rotativos.

2.4 – Uniformes e equipamentos de proteção individual.

- 14 (quatorze) uniformes;
- 14 (quatorze) pares de botas;
- 14 (quatorze) pares de luvas;
- 14 (quatorze) coletes com faixas reflexivas;
- 14 (quatorze) capacetes;
- 14 (quatorze) óculos de proteção;
- 03(três) pares de botas de virilha;

3- Especificações:

3.1 - A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão ser definidos pela Empresa, e comunicados quando da assinatura do contrato.

3.1.1 – Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

3.2. A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados pela Unidade Requisitante, no horário pré-estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos/equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha de produção diária – Anexo.

3.2.1 - Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

3.2.2 - As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, ou em outros veículos adequados e/ou reboques.

3.3. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender o item 2.1 deste Anexo, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida na Minuta da Licitação - Pregão, sem prejuízo do desconto do valor da equipe/dia não trabalhado.

3.4. Os veículos/equipamentos, ferramentas e materiais relacionados nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste Anexo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela firma Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

3.5 - Os caminhões (carroceria e basculante), a perua Kombi, a betoneira e o compactador ficarão à disposição 192 horas mensais; **a retroescavadeira, o cortador de piso e a motobomba ficarão à disposição 80 horas mensais; sendo que a programação para utilização dos equipamentos não será inferior a 40 horas semanais.**

3.5.1 - Nos preços dos caminhões, da kombi e da retroescavadeira estão incluídos salários dos motoristas, do operador, vale-transporte, vale refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção.

3.5.2 – A ausência dos veículos/equipamentos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista do edital.

3.6 – Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Licitação, deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, deverão, ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – **Departamento de Transportes Internos**, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

3.6.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a Contratada, observados os prazos previstos do edital, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos/equipamentos a ser apresentada à Departamento de Transportes

Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos veículos/equipamento, Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos, e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7312/83 dos veículos e equipamentos em seu nome;

3.6.2 – A vistoria dos veículos/equipamentos por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Contratada.

3.6.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação dos veículos/equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e a segurança do uso em vias públicas.

3.7 – Se os veículos/equipamentos objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e rescisão contratual e/ou cancelamento do Contrato, conforme o caso, a critério da Administração.

3.8 - A Contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrer acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

3.8.1- As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo/equipamento por mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

3.8.2 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.9 – Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência dos contratos decorrentes desta Licitação, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

3.10 – Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

3.11. – Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 08 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

3.11.1 – manutenção pela contratada da condição operacional da equipe;

3.11.2 - limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;

3.11.3 - as ausências não sejam de motoristas/operadores, para as quais não se aplica a tolerância desta cláusula.

3.11.4. – Não atendida qualquer uma das condições acima as ausências de funcionários determinarão a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida do Edital.

3.12 – A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que nas condições dos subitens 3.11.1, 3.11.2 e 3.11.3 supra, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia previsto no item 3.11 deste Anexo, ficará a Contratada sujeita à penalidade prevista do edital.

3.13 – Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela Contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25 % (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

3.14 – Os atrasos até uma hora na apresentação das equipes poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional a PMSP.

3.14.1 – Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista do edital..

3.15 – As equipes que comparecerem com atraso superior a 01 (uma) hora serão rejeitadas pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

3.16. A saída das equipes antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista do edital.

3.17 – Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- 3.17.1 – inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório.
- 3.17.2 - conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos, e demais dispositivos de drenagem superficial junto a córregos e canais, excluindo a conservação de sarjetas e sarjetões em vias públicas;
- 3.17.3 - conservação de poços – de - visitas;
- 3.17.4 - conservação de bocas – de - lobo.
- 3.17.5 - remoção do material excedente e restos de entulho;
- 3.17.6 – recomposição da vala até a estrutura da base, de acordo com o estabelecido nas normas da PMSP;
- 3.17.7 – medição dos serviços executados, para constar na ficha de produção diária – Anexo ___ do Edital, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe.
- 3.18 - Os resíduos oriundos dos serviços a que se refere o item 3.17 deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.
- 3.19 - A descarga dos resíduos mencionados no item 2.18 deverá ser efetuada pela Contratada em local devidamente adequado às normas, leis e resoluções relativas à preservação do meio ambiente.
- 3.20 - A equipe de conservação de galerias fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos do objeto do contrato.
- 2.21 – A equipe de conservação de galerias, a critério do Engenheiro responsável da contratante, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.
- 3.22 - Os serviços objeto do edital deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.
- 3.23 – A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
- 3.24 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo - Anexo ___ do edital. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos , devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.
- 3.24.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

4. Especificações Técnicas - Equipamentos de Rastreamento GPS

I .Introdução

Este anexo compreende as especificações dos equipamentos de rastreamento a serem instalados nos veículos das equipes de empresas terceirizadas que executam os serviços solicitados pelas Subprefeituras. A partir dessas instalações, será possível obter a visibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

II. Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas, deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- * Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para as Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- * As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.
- * Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- * Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - o ID do equipamento;
 - o Prefixo do veículo;
 - o Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - o Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - o Velocidade instantânea em Km/h;
 - o Direção em graus;
 - o Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
 - o Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.
- * Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - o Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica; o Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- * A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- * A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI (Departamento de Transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- * O DTI irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- * Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.
- * Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI.
- * No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- * No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.
- * Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
 - Temperatura;
 - Umidade;
 - Altitude;
 - Vibração mecânica;
 - Choques.
- * Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:
 - Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - Limites de corrente e voltagem;
 - Número máximo de dispositivos conectados à rede;
 - Prioridades nos envios de mensagem;
 - Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.
- * Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- * O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.
- * O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.
- * O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- * A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- * Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- * Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- * O equipamento de rastreamento especificado é composto de:- Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;
- Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.

Terminal de Dados.

- * Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo.
- * Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 6 (seis) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- * Temperatura de Operação: -10 a 60 Graus Celsius;
- * Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- * Receptor GPS: Precisão até 30 metros;
- * Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- * Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- * Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- * Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.
- * Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:
 - O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência à choques, vibrações e variações de temperatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta)
- Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.
- Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
- O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
- O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - * Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - * Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.
 - * Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento. O protocolo de comunicação será fornecido, conjuntamente, por ATOS e ATSI, desta SMSP.
 - * Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.
 - * Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;
 - * Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.
 - * O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.
 - * O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.
 - * Manual do usuário em português.

5 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 837.598,80** (Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 29.745/2016**, no valor de **R\$ 665.425,71**. (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Um Centavo), onerando a Dotação Orçamentária nº **63.10.17.512.3008.2367.3390.3900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 5.2.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos do DECRETO 53.841/2013 .

6 – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo da presente contratação é de **12 (Doze)** meses, contados a partir da data constante na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferiores períodos, rescindido pela Administração com prévia notificação à Contratada, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.
- 6.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

7. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05

- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 7.4.2. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 7.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DAS E PENALIDADES

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
 - 9.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 9.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 9.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

- temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 9.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 9.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 9.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. 1. Não será exigida prestação de garantia para o presente Contrato.
10. 2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentará toda documentação pertinente, de acordo com o Edital.
- 10.3. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 00/SPMP/2015, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 10.4. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, **DECRETO Nº 56.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 10.4.1.** “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios



Processo nº 2015-0.281.649-7 fls nº _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos ecolaboradores ajam da mesma forma.”

- 10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

São Paulo, 09 de Março de 2016.

PROF.º ADALBERTO DIAS DE SOUSA
SUBPREFEITO
SP-MP

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 02.542.939/0001-03

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____